



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 160/2003 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Sanção

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º. Considera-se necessidade excepcional de interesse público:

- I** – assistência a situações de calamidade pública;
- II** – combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- III** – admissão em substituição de servidor nos seguintes casos:
 - a) licença para tratamento de saúde, devidamente comprovado em processo administrativo;
 - b) licença oriunda de acidente de trabalho ou doença ocupacional;
 - c) licença maternidade;

IV – admissão de professor substituto;

V – implantação de serviços essenciais ou urgentes de interesse público, bem como atividades desenvolvidas pelas secretarias municipais e órgãos equivalentes enquanto não se realizar concurso público;

VI – atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 3º. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante do Plano de Cargos e Salários do Município ou do estabelecido nos termos de convênios, acordos e ajustes.

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da lei;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observado os seguintes prazos máximos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I** – seis meses nos casos do inciso III e V;
- II** – doze meses nos casos do inciso I, e II;
- III** – vinte e quatro meses nos caso do inciso IV;

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I** – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II** – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 8º - Os contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores públicos municipais.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I** – pelo término do prazo contratual;
- II** – por iniciativa do contratado;
- III** - unilateralmente, pela administração, decorrentes de conveniência administrativa.

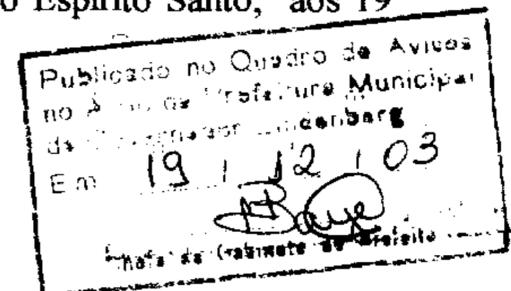
Art. 10 – O Poder Executivo Municipal determinará o quantitativo de pessoal a ser admitido mediante contratação temporária.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 (cinco) de dezembro do ano de dois mil e três.

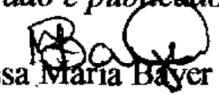
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.


ILDEVAR PRANDO
Prefeito Municipal



Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayer Plotegher
Chefe de Gabinete